

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 505 - DE 19 DE AGOSTO DE 1978

EMENTA:- Aprova Regulamento do Regime de Trabalho do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da UFPa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º - O Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da UFPa, deverá elaborar seu Plano de Ensino de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei 6.182 de 11.12.74, com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e aprovação do Conselho de Centro do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.
- Art. 2º - São os seguintes os regimes de trabalho a que fica sujeito o pessoal docente do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.
- I - Vinte (20) horas semanais, em turno diário completo.
- II - Quarenta (40) horas semanais, em dois turnos diários completos.
- Parágrafo único - Os turnos diários terão os seguintes limites: manhã (de 7/12 horas) tarde (12/18 horas), noite (18/23 horas).
- Art. 3º - Na atribuição de atividades a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
- I - Aos docentes em regime de vinte (20) horas semanais deverá ser atribuída a carga horária entre dezesseis (16) e dezoito (18) horas de aulas efetivas.
- QMM

II - Aos docentes em regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, serão atribuídas as seguintes cargas horárias:

- a) entre vinte (20) e trinta (30) horas de aulas efetivas;
- b) entre dezoito (18) e vinte (20) horas de aulas efetivas e desempenho de função de coordenador de série e/ou disciplina e chefia de departamento, previamente aprovadas pela Direção do Núcleo Pedagógico Integrado que, através do Centro de Educação, solicitará autorização em Portaria do Reitor;
- c) na alocação de carga horária docente, as horas-aulas ministradas a título de preparação para o Vestibular, na 3a. série do Curso de 2º Grau, serão contadas em dobro.

Art. 4º - A proposta de docentes para o regime de 40 horas será encaminhada pela Coordenação dos Cursos ao Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado o qual, através da Direção do Centro de Educação, os encaminhará ao Presidente da COPERT, observadas as disposições da mesma.

§ 1º - O acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes em regime de 40 horas semanais serão feitos pela COPERT (Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho), ouvidas as Câmaras respectivas do CONSEP, nos termos da Resolução nº 149/77/COPERT.

§ 2º - Os docentes, obrigatoriamente, encaminharão à COPERT, por intermédio dos órgãos competentes, Plano de Trabalho e Relatórios de Execução, observado o seguinte:

- a) o Plano de Trabalho será acompanhado do Horário de Trabalho na UFPa e Declaração de Cargos, e deverá ser entregue à COPERT até o dia 30 de dezembro.
- b) os Relatórios de Execução referentes ao 1º e 2º semestres serão encaminhadas até 30.07 e 30.12, respectivamente;

c) o não recebimento ou não aprovação pela COPERT do Plano de Trabalho ou Relatório de Execução, observadas as Resoluções baixadas pela mesma, nos prazos fixados, implicará no cancelamento do regime de 40 horas semanais ou Incentivo Funcional I.

§ 3º - A COPERT apresentará semestralmente ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a demonstração e a análise das atividades desempenhadas pelo pessoal docente do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação, em regime de 40 horas semanais.

Art. 5º - O ingresso no regime de 40 horas poderá ser solicitado e deferido em qualquer época, mas sua vigência começará no início do período letivo subsequente ao ato de concessão, de acordo com a previsão no Plano de Ensino do Núcleo Pedagógico Integrado.

Art. 6º - As horas complementares de carga horária mínima de aulas do pessoal docente do Núcleo Pedagógico Integrado serão utilizadas na realização de:

- a) reuniões e atividades de caráter pedagógico;
- b) orientação e/ou recuperação de alunos com relação à disciplina e/ou série sob sua responsabilidade;
- c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) atualização dos diários de classe;
- e) preparação de recursos audio-visuais;
- f) desempenho de atividades determinadas pela coordenação escolar.

Art. 7º - A atribuição de carga horária para desempenho de função administrativa, orientação de alunos e assistência técnico-pedagógica, somente poderá ser feita aprovação da Direção do Núcleo Pedagógico Integrado que, através do Centro de Educação, solicitará ato do Reitor designando o docente para o exercício dessa função, com a especificação da carga horária respectiva, e a indicação dos turnos em que está sendo aplicada.

Parágrafo único - A solicitação de ato do Reitor na alocação de carga horária pa

ra atividades diferentes de en  
sino, deverá ser efetivada an  
tes do início de cada período  
letivo, não podendo, em nenhu  
ma hipótese, ter efeito retroa  
tivo quando já tiverem inicia  
do as aulas de cada período le  
tivo.

- Art. 8º - Os Incentivos Funcionais que integram a retribuição do Grupo Magistério correspondente aos itens II, III, IV e V do anexo à Lei 6.182/74, serão concedidos nos termos do artigo 3º, 4º, 5º e 6º seus itens e parágrafos do Decreto 76.924/75, observadas as Resoluções da COPERT.
- Art. 9º - Anualmente, a Sub-Reitoria de Planejamento, de comum acordo com a COPERT, estabelecerá, com base nos recursos orçamentários existentes, o número de vagas no regime de 40 horas, para o Núcleo Pedagógico Integrado.
- Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, que poderá ouvir, conforme a natureza do assunto, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de agosto de 1978.

  
Prof. Dr. GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES  
Vice-Reitor  
no exercício da Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 662 - DE 12 DE JUNHO DE 1980

EMENTA:- Modifica a redação da letra "b", § 2º do art. 4º da Resolução nº 505/78-CONSEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de junho de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A letra "b", § 2º do art. 4º da Resolução nº 505, de 1º de agosto de 1978, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, passa a ter a seguinte redação:

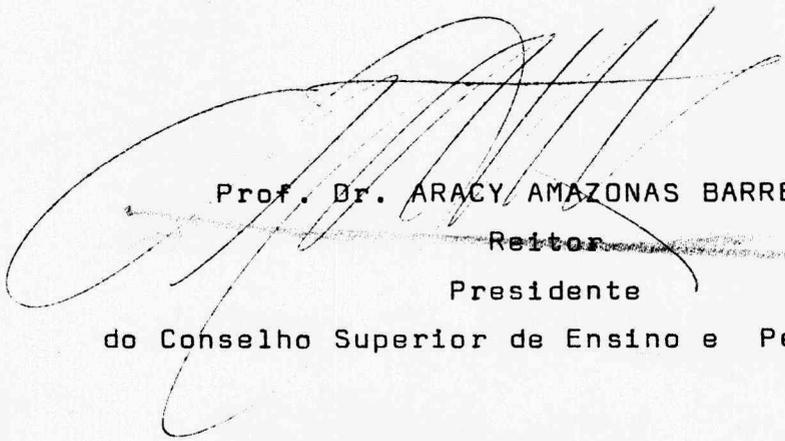
"Art. 4º - .....

§ 2º - .....

b - os relatórios de execução serão encaminhados até 30 de dezembro de cada ano".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de junho de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

~~Reitor~~

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa